

## **Proposta de autorização de despesas da 2ª tranche aos projetos com relatórios aprovados**

1. Foram validados pela coordenação nacional, de acordo com os critérios aprovados em 27 de janeiro pela Entidade Responsável e com as regras aprovadas em 19 de abril pela Equipa de Coordenação Nacional, mais 141 relatórios de prestação de contas, após correções de erros notificados e corrigidos e/ou despesas não validadas retiradas pela coordenação nacional<sup>1</sup>. As entidades promotoras destes projetos já foram notificadas da validação dos relatórios submetidos. Não há relatórios pendentes para validação.

2. Foi aplicada aos projetos com atividades não iniciadas, mas que deveriam, segundo o cronograma do projeto, ter ficado concluídas na 1ª fase, uma penalização em pontos calculada com base no número de atividades com este erro no total das atividades do projeto. O número de pontos é igual à percentagem obtida. A penalização poderá ser retirada se a atividade for recalendarizada no próximo processo de alterações. Caso a atividade já não possa ser realizada, ou não seja devidamente recalendarizada, a penalização por pontos determinará um corte parcial nas transferências financeiras seguintes para o projeto, de montante a notificar em sede de audiência prévia, ao abrigo do artigo 41º do Regulamento. Todos os projetos com penalização foram notificados das consequências da mesma e da forma de a superar.

3. O projeto 267, que falhou o prazo de apresentação do 1º relatório, cumpriu essa obrigação nos termos deliberados na 31ª reunião<sup>2</sup> da Entidade Responsável e integra a lista de projetos para os quais se propõe o pagamento da 2ª tranche.

4. De acordo com o artigo 30.º, nº 3, do Regulamento do Programa Bairros Saudáveis, deve ser promovida a transferência da 2ª tranche de financiamento dos projetos com relatórios validados para as respetivas entidades promotoras.

5. Há, no entanto, dois projetos para os quais não se propõe, nesta altura, a transferência da 2ª tranche: o projeto 28, sobre o qual decorre um processo de audiência prévia, por cuja decisão final há que aguardar; e o projeto '131 - Desporto no Bairro', que não iniciou nenhuma das quatro atividades que o integram, ficando com uma penalização de 100 pontos, e não apresentou qualquer despesa.<sup>3</sup>

6. Cabe à Administração Central do Sistema de Saúde, IP (ACSS, IP), segundo o disposto na Resolução do Conselho de Ministros nº 187/2021, de 30 de dezembro, promover as transferências da 2ª tranche de financiamento aprovadas pela Entidade Responsável.

**Assim, ao abrigo do artigo 31.º, n.º, alínea c) do regulamento, proponho à Entidade Responsável que delibere:**

---

<sup>1</sup> Sem prejuízo de pequenas discrepâncias que não constituam ilegalidade nem irregularidade grave e que possam subsistir, a corrigir em próximos relatórios, como previsto no critério 2 de validação de prestação de contas aprovado pela Entidade Responsável.

<sup>2</sup> [Doc 4c da 31ª reunião](#) da Entidade Responsável

<sup>3</sup> O projeto 131 apresentou justificação validada para a não realização de despesas.

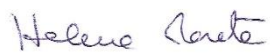
**a) Autorizar as despesas relativas à 2ª tranche de financiamento, no montante total de 1 169 761,20 euros (um milhão cento e sessenta e nove mil setecentos e sessenta e um euros e 20 cêntimos) aos 139 projetos da tabela anexa;**

**b) Solicitar à ACSS, IP que promova as transferências correspondentes, na condição de terem sido apresentados pelas respetivas entidades promotoras comprovativos atualizados de situação regularizada perante a autoridade tributária e a segurança social.**

**c) Suspender o pagamento da 2ª tranche aos dois projetos a que se refere o ponto nº 5.**

Lisboa, 8 de junho de 2022

A Coordenadora Nacional



Helena Roseta

**Anexo – Tabela de transferências da 2ª tranche para 139 projetos com relatórios aprovados**